

ANEXO I

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Contrato é composto pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares e em caso de contradição entre ambos que não possa ser resolvida à luz das regras gerais de interpretação, considerando a diferente natureza de ambos, o disposto nas Condições Particulares prevalece.

1.2. É colocada à disposição do CLIENTE uma plataforma na internet que a este permite realizar a gestão da sua conta contrato. O COMERCIALIZADOR poderá, a todo o tempo, modificar as funcionalidades da referida plataforma, de acordo com os termos e condições da mesma.

1.3. As presentes Condições Gerais são consideradas como informação pré-contratual até à perfeição do Contrato de acordo com as disposições da Cláusula 3 abaixo, momento em que se tornarão parte integrante do Contrato. Tais informações, incluindo as características dos produtos e serviços e os seus termos, âmbito e condições, foram disponibilizadas ao Cliente antes da perfeição do Contrato. O Cliente declara expressamente que (i) foi informado das condições essenciais dos serviços e do seu preço, que aceita expressamente; e que (ii) recebeu, juntamente com a proposta de fornecimento de eletricidade, uma cópia das Condições Gerais, também publicadas no website do COMERCIALIZADOR, tendo, por conseguinte, um conhecimento real e completo das mesmas com suficiente antecedência em relação à assinatura do Contrato.

2. OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de energia elétrica 100% renovável em mercado livre, nos termos e condições acordadas pelas Partes, exclusivamente para consumo no(s) Estabelecimento(s) descrito no Anexo I que contém igualmente a indicação do Código de Ponto de Entrega (“CPE”).

2.2. O COMERCIALIZADOR é responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes do CLIENTE, designadamente pelo pagamento das obrigações decorrentes do acesso às redes, relativamente aos operadores das redes a que as instalações dos seus clientes se encontrem ligadas, devendo o CLIENTE fornecer aquele todos os elementos necessários para o cumprimento das referidas obrigações e para garantir o acesso às redes.

3. DURAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este Contrato vigora pelo período referido no “Anexo I – Condições Económicas”, sendo automática e sucessivamente renovado por períodos de um ano, mantendo-se todas as condições contratuais, sem prejuízo da faculdade de denúncia prevista na Cláusula 12.

3.2. No caso de contratos de fornecimento a preços indexados, com coberturas, quando se verifique uma solicitação de cobertura que ultrapasse o termo do contrato, entender-se-á o contrato prorrogado até à execução da última cobertura solicitada e aceite. Neste caso, a solicitação do CLIENTE para a realização da referida cobertura será entendida como declaração negocial de renovação do período de fidelização do Contrato até à execução da última cobertura solicitada e aceite.

3.3. Não obstante as datas indicadas de início e fim de fornecimento, o Contrato entra em vigor e produz os seus efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo:

- a) Do(s) fornecimento(s) ocorrer(em) em data diferente da estimada e indicada na data de início do fornecimento, ou seja, na data em que o(s) ponto(s) de fornecimento reunir(em) as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica (designadamente: (i) a conclusão do processo de mudança de comercializador, se aplicável; (ii) o respeito pelas regras de conservação, segurança e demais regras

CONDIÇÕES GERAIS

técnicas aplicáveis), dependendo da data de ativação por parte do Operador da Rede de Distribuição;

- b) Da necessidade da prestação de uma caução pelo CLIENTE, quando devida e nos termos legalmente aplicáveis;
- c) De serem liquidados os montantes em dívida do CLIENTE para com o COMERCIALIZADOR;
- d) Da análise da documentação que confere legitimidade para a assinatura do contrato por parte do CLIENTE;
- e) Da entrada em vigor do contrato de acesso à rede ou da confirmação da mudança de comercializador por parte do Operador da Rede de Distribuição.

3.4. A aceitação da proposta de fornecimento apresentada pelo COMERCIALIZADOR depende de declaração expressa, registada em suporte duradouro, do CLIENTE, e a celebração do Contrato fica condicionada pela disponibilização, por este último, da documentação que ateste a sua legitimidade e capacidade económica para a celebração do Contrato naquele local e CPE, nos termos legalmente admissíveis.

3.5. Entender-se-á que o COMERCIALIZADOR aceita o conteúdo final do Contrato quando seja aposta a assinatura de todos os representantes legais que, de forma conjunta, têm poderes para representar e vincular o COMERCIALIZADOR.

3.6. O CLIENTE pode assinar digitalmente o Contrato, declarando-o expressamente nas Condições Particulares. Nessa situação, a referida assinatura seguirá o procedimento do COMERCIALIZADOR, sem prejuízo de o CLIENTE poder propor um procedimento alternativo. A assinatura digital do CLIENTE é equivalente, quanto à sua validade e eficácia jurídica, a uma assinatura manuscrita, vinculando legalmente o CLIENTE em todos os direitos e obrigações que

decorrem da assinatura do Contrato.

3.7. Pode ser recusada a celebração do Contrato de fornecimento de energia elétrica quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas provenientes de anteriores contratos entre o COMERCIALIZADOR e o CLIENTE.

4. POTÊNCIA CONTRATADA E PONTO DE ENTREGA

4.1. O CLIENTE pode solicitar a alteração da Potência Contratada (a que corresponde à potencia que os Operadores de Rede de Distribuição, colocam à disposição no ponto de entrega) bem como da opção tarifária, através de pedido formulado por escrito ao COMERCIALIZADOR, o qual, se aplicável, deverá notificar o Operador da Rede de Distribuição.

4.2. Os custos necessários para efetuar as modificações referidas no ponto anterior ficam a cargo do CLIENTE.

4.3. Qualquer modificação das características da instalação de consumo e/ou dos dados relativos ao ponto de entrega (nomeadamente referentes a ciclo, tarifa, potencia, identificação de cliente prioritário ou outros que sejam fundamento de modificações ao RPE no âmbito do procedimento de mudança de COMERCIALIZADOR ou que tenham impacto na faturação) apenas se poderão realizar após a ativação do Contrato, com o início do fornecimento, após e mediante a comunicação dirigida ao COMERCIALIZADOR.

4.4. Qualquer alteração ao Contrato, nomeadamente quanto ao nível de tensão, potência contratada, ciclo ou período, deverá ser solicitada posteriormente à entrada ao início do fornecimento. Caso a referida alteração implique uma modificação dos preços contratados, em consequência da alteração de ciclo ou período, terá de ser objeto de novo Contrato.

5. MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

5.1. O Operador da Rede de Distribuição é a entidade responsável pela leitura dos equipamentos de

CONDIÇÕES GERAIS

medição instalados no(s) Estabelecimento(s) do CLIENTE.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1., o CLIENTE, bem como o COMERCIALIZADOR podem igualmente proceder à leitura dos equipamentos de medição, devendo o CLIENTE facultar ao pessoal designado pelo COMERCIALIZADOR ou pelo Operador da Rede de Distribuição o acesso físico à instalação para efeitos da realização da referida leitura.

5.3. Os erros de medição causados por alguma anomalia verificada no equipamento de medição que não sejam devidos a procedimento fraudulento devem ser corrigidos em função da estimativa do fornecimento durante o período em que a anomalia se manteve.

5.4. Para efeitos de correção dos erros de medição, em especial para efeitos da estimativa prevista na Cláusula anterior, devem ser consideradas as características da instalação do CLIENTE, o seu regime de funcionamento, os valores das grandezas anteriores à verificação da anomalia e, se necessário, os valores medidos nos três meses após a correção.

5.5. Em tudo o que não se encontre expressamente regulado pela presente Cláusula será aplicável o Regulamento de Relações Comerciais ("RRC"), o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados ambos aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos ("ERSE"), bem como qualquer outra legislação ou regulamentação aplicável.

6. PREÇO

6.1. O Preço será calculado de acordo com o disposto nas Condições Particulares e com o estabelecido no "Anexo I - Condições Económicas" deste Contrato, a que acrescem os custos com as Tarifas de Acesso às Redes aprovadas pela ERSE e que incluem as tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte e de Uso da Rede de Distribuição.

6.2. O preço não inclui os custos dos incumprimentos por excessos de potência e por desvios de energia reativa, aluguer de equipamento, direitos de ligação ou direitos de acesso. Qualquer outro custo a repercutir pelo Operador da Rede de Distribuição será repercutido diretamente ao CLIENTE.

6.3. As comissões a liquidar ao operador do mercado e ao operador do sistema serão sempre as vigentes nos termos da legislação. Qualquer variação para mais ou para menos, ou a introdução de algum novo conceito repercutível, nomeadamente quanto a comissões ou outros custos com movimentações e transações, que possa ser aprovado posteriormente por quem tenha competência legislativa, regulamentar ou decisória a este respeito, serão transferidas, na medida da sua aplicabilidade, para a fórmula de preço indicada no presente contrato.

6.4. O Preço pode ser revisto, após a assinatura do Contrato, no caso de ocorrer uma alteração legislativa ou regulamentar aplicável ao Contrato (nomeadamente que altere qualquer das componentes reguladas do preço da eletricidade em vigor na data da celebração do Contrato), bem como na sequência da aprovação de novas tarifas de acesso às redes que impliquem uma variação direta ou indireta dos custos incorridos pelo COMERCIALIZADOR com o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato.

7. FATURAÇÃO E PAGAMENTO**7.1. Faturas Mensais**

7.1.1. As faturas emitidas mensalmente ("Fatura Mensal") devem indicar o Preço a ser pago pelo CLIENTE ao COMERCIALIZADOR pelo consumo de eletricidade referente ao mês anterior, o valor do respetivo IVA que acresce ao mesmo, bem como qualquer outro imposto, taxa ou encargo que seja devido por lei. Todos os componentes do Preço e o valor do IVA devem ser devidamente identificados na

CONDIÇÕES GERAIS

Fatura Mensal.

7.1.2. O COMERCIALIZADOR deve enviar a Fatura Mensal ao CLIENTE por suporte eletrônico, para o endereço de correio eletrônico indicado nas Condições Particulares, salvo se o CLIENTE optar pela modalidade de faturação em papel, opção que deve constar das Condições Particulares. A opção pela modalidade de faturação em papel não tem custos adicionais para o CLIENTE.

7.1.3. Caso o CLIENTE opte pela faturação eletrônica, este vincula-se a manter o seu endereço de correio eletrônico ativo e disponível para receber as devidas mensagens, comunicando de imediato qualquer alteração ao endereço de correio eletrônico que foi indicado nas Condições Particulares.

7.1.4. O CLIENTE deve efetuar o pagamento da Fatura nos 30 dias após a emissão da mesma (salvo se outro prazo for estipulado nas Condições Particulares), através de débito direto ou transferência bancária para a conta bancária indicada pelo COMERCIALIZADOR.

7.2. Juros de Mora

7.2.1. O não pagamento pelo CLIENTE de algum montante incluído numa Fatura Mensal, no prazo previsto na Cláusula 7.1.4., confere ao COMERCIALIZADOR o direito de cobrar juros de mora sobre o valor em dívida calculados, à taxa legal aplicável aos juros comerciais, a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao efetivo pagamento de todos os montantes devidos.

7.2.2. Os juros de mora devem ser identificados individualmente na Fatura Mensal do mês seguinte.

8. CAUÇÃO

8.1. O COMERCIALIZADOR pode exigir, nos termos do RRC, que o CLIENTE preste caução de forma a garantir o cumprimento das obrigações que para o mesmo decorrem do presente Contrato, através de transferência eletrônica ou de garantia bancária à

primeira solicitação ou seguro-caução. O valor da caução deve corresponder ao valor médio de faturação (considerando os últimos 12 meses) no período normal de faturação acrescido do prazo de pagamento da fatura.

8.2. Prestada a caução, o COMERCIALIZADOR pode exigir a alteração do seu valor quando se verifique uma alteração da Potência Contratada, da opção tarifária, da capacidade ou do escalão de consumo contratados.

8.3. O COMERCIALIZADOR pode acionar a caução em caso de incumprimento das respetivas obrigações de pagamento do CLIENTE, após notificá-lo com 5 Dias Úteis de antecedência e desde que nesse prazo o CLIENTE não regularize integralmente a situação de incumprimento.

8.4. Acionada a caução, o COMERCIALIZADOR pode exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a dez Dias Úteis.

8.5. A caução deve ser restituída ao CLIENTE no termo do presente Contrato, uma vez que se mostrem cumpridas as obrigações do CLIENTE.

9. INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO

9.1. No caso, nomeadamente, de falta de pagamento de uma Fatura Mensal no prazo previsto na Cláusula 7.1.4., bem como de falta de pagamento dos montantes devidos no caso de mora, acertos de faturação e/ou procedimento fraudulento, e ainda nas situações de falta de prestação ou de atualização da caução, se aplicável, o COMERCIALIZADOR pode também solicitar a interrupção do fornecimento ao Operador da Rede de Distribuição. Para os casos de falta de pagamento de montantes devidos no prazo estipulado, em casos de CLIENTES de Baixa Tensão Normal, a interrupção apenas pode efetivar-se após a concretização de redução da potência contratada para o escalão de potência contratada de 1,15 kVA, solicitada pelo COMERCIALIZADOR na sequência dessa falta de pagamento ou, não existindo acesso à

CONDIÇÕES GERAIS

instalação de consumo, no decurso do prazo de pré-aviso referido abaixo.

9.2. Na situação prevista no número anterior, a interrupção do fornecimento apenas pode ocorrer após advertência, em forma de pré-aviso, por escrito, a efetuar pelo COMERCIALIZADOR com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que a interrupção venha a ocorrer. Nos casos de falta de pagamento de montantes devidos no prazo estipulado, em casos de CLIENTES de Baixa Tensão Normal, o pré-aviso deverá ter uma antecedência mínima de 5 dias para a concretização da redução da potência contratada e de 20 dias para a concretização da interrupção se não for possível concretizar a referida redução de potência. Neste último caso, sendo concretizada essa redução de potência contratada, a contagem do prazo para interrupção inicia-se na data em que é efetuada a atuação no local de consumo para a redução da potência.

9.3. Do pré-aviso deve constar o motivo da interrupção do fornecimento, os meios ao dispor do CLIENTE para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento e o dia a partir do qual pode ocorrer a interrupção.

9.4. No caso de o CLIENTE ser fornecido em Baixa Tensão Normal, a interrupção do fornecimento por facto imputável ao CLIENTE não pode ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de um feriado, salvo nos casos de cedência de energia elétrica a terceiros sem autorização; verificação da existência de um procedimento fraudulento ou na falta do pagamento devido e ainda em casos de incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações elétricas no que respeita à segurança de pessoas e bens.

9.5. A previsão da Cláusula 9.3 não preclude o direito de o COMERCIALIZADOR terminar o presente Contrato nos termos previstos no RRC.

9.6. Em caso de interrupção do fornecimento, o COMERCIALIZADOR não fica obrigado a retomar o fornecimento se o CLIENTE não pagar todos os valores em dívida, incluindo juros de mora, o valor dos custos administrativos originados pelo atraso e as despesas resultantes da interrupção e do restabelecimento do fornecimento.

9.7. A interrupção do fornecimento não isenta o CLIENTE da responsabilidade civil e/ou criminal em que haja incorrido.

10. QUALIDADE DE SERVIÇO E COMPENSAÇÕES

10.1. Qualquer questão relacionada com o presente Contrato, nomeadamente alterações contratuais, informações, pagamentos, reclamações, devem ser solicitadas através do número de telefone +351 214 241 810 ou enviadas por e-mail a apoioclientes@acciona.com.

10.2. O COMERCIALIZADOR deve responder a todos os pedidos de informação, bem como reclamações que lhe sejam apresentadas pelo CLIENTE, no prazo de 15 Dias Úteis.

10.3. Os serviços fornecidos pelo COMERCIALIZADOR devem cumprir com os indicadores de qualidade previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço aprovado pela ERSE.

10.4. As informações, bem como o pagamento de eventuais compensações devidas por incumprimento dos indicadores individuais de qualidade de serviço devem ser feitas nos termos do Regulamento da Qualidade de Serviço.

10.5. O incumprimento do prazo máximo previsto na Cláusula 10.2 para resposta a reclamações por parte do COMERCIALIZADOR, confere ao CLIENTE o direito a uma compensação nos termos constantes do Regulamento de Qualidade de Serviço.

CONDIÇÕES GERAIS

10.6. O incumprimento dos indicadores de qualidade de serviço nas situações de eventos excepcionais, impossibilidade de aceder à instalação do CLIENTE; não disponibilização pelo reclamante da informação indispensável ao tratamento das reclamações ou ao pagamento de compensações; inobservância pelo CLIENTE ou reclamante, dos procedimentos definidos para solicitação de serviços ou apresentação de reclamações, em termos que impossibilitem o pagamento das compensações ou por facto ou omissão imputável ao CLIENTE, bem como nas restantes situações descritas no Regulamento da Qualidade de Serviço, não dá lugar ao pagamento de compensações pelo COMERCIALIZADOR.

11. ALTERAÇÕES

11.1. O COMERCIALIZADOR poderá alterar ou modificar o teor do presente Contrato, nomeadamente quando ocorram alterações legislativas ou regulamentares com incidência sobre o Contrato, desde que comunique ao CLIENTE a sua intenção de fazer essa alteração com a antecedência mínima de 14 (catorze) dias relativamente à sua entrada em vigor - ou de 30 (trinta) dias em caso de alterações aplicáveis ao período contratual seguinte, informando-o da possibilidade de denunciar o Contrato no prazo previsto no número seguinte ou de se opor à sua renovação.

11.2. O CLIENTE pode denunciar o Contrato no prazo de 20 (vinte) dias contados da receção da notificação referida no número anterior. Caso o Contrato tenha um período de fidelização, o CLIENTE terá que pagar a compensação devida, prevista na Cláusula 12 deste Contrato.

11.3. As alterações da legislação ou regulamentação aplicável, designadamente aos Regulamentos das Relações Comerciais ou Regulamentos da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico, são automaticamente

aplicáveis, desde que imediatamente e inexoravelmente aplicáveis ao Contrato.

11.4. Sem prejuízo do disposto na presente Cláusula e na Cláusula 6 do presente Contrato, no caso de se produzir uma alteração legislativa ou regulamentar que afete o setor elétrico e/ou os seus intervenientes que aí desenvolvem atividades destinadas à comercialização de eletricidade, gerando um impacto, direto ou indireto, de tal modo relevante que produza uma situação de desequilíbrio patrimonial, las Partes, no estrito cumprimento dos princípios da boa-fé, tentarão chegar a acordo para lograr chegar a uma solução que ponha termo ao desequilíbrio. Se, no prazo de 30 dias, não se alcançar um acordo, as Partes submeterão o litígio a arbitragem, nos termos descritos na Cláusula 14.

12. TERMO DO CONTRATO

12.1. Para além das situações expressamente previstas neste Contrato ou na legislação e regulamentação aplicável, o termo do presente Contrato pode verificar-se:

- a) Por acordo entre as Partes;
- b) Por oposição à renovação realizada por qualquer uma das Partes que pode ser feita a todo o tempo mediante notificação escrita à outra parte com uma antecedência mínima de 20 (dias úteis), em caso de exercício pelo CLIENTE e de 45 dias, em caso de exercício pelo COMERCIALIZADOR, relativamente à data da sua produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações inerentes ao período de fidelização, melhor detalhadas na Cláusula 12.2.;
- c) Por denúncia por parte do CLIENTE ou do COMERCIALIZADOR, a todo o tempo, não obstante as obrigações inerentes ao período de fidelização, melhor detalhadas na Cláusula 12.2.;
- d) Devido à celebração de um novo contrato de

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CONDIÇÕES GERAIS

fornecimento de eletricidade com outro comercializador;

- e) Por resolução por qualquer uma das Partes, promovida pela parte adimplente como consequência do incumprimento da outra parte, das obrigações do Contrato (salvo que o não cumprimento da obrigação seja motivado por caso fortuito ou força maior), nomeadamente as previstas nas Cláusulas 12.3 e 12.4 e sem prejuízo (i) das obrigações inerentes ao período de fidelização e melhor detalhadas na Cláusula 12.2 e (ii) da possibilidade de exigir à outra parte a compensação correspondente por danos e prejuízos;
- f) Por iniciativa do COMERCIALIZADOR em caso de dissolução ou extinção do CLIENTE, independentemente da causa, exceto nos casos de transformação, fusão ou cisão ou transmissão por via sucessória.

12.2. O montante a pagar pelo não cumprimento do período de fidelização, corresponderá ao resultado da final do contrato, tendo em conta o "Consumo Anual Estimado" indicado no anexo I, até à conclusão da duração prevista do Contrato, em caso de contratos de fornecimento a preços fixos (ou, em caso de contratos de fornecimento a preços indexados, com coberturas, do volume de energia associado a essa cobertura) pela (ii.a) diferença, apenas se for positiva, entre o preço fixo ou o preço fechado no mercado de futuros a pedido do CLIENTE e o preço ponderado das cotações OMIP correspondentes ao mesmo período, remanescente até fim do contrato, com referência no mercado Português, se a parte em incumprimento for o CLIENTE, ou (ii.b) pela diferença, apenas se for positiva, entre o preço ponderado das cotações da OMIP correspondente ao mesmo período, remanescente até fim do contrato, com referência no

mercado Português, e o preço ou preço fixo fechado no mercado de futuros a pedido do CLIENTE, se a parte em incumprimento for o COMERCIALIZADOR.

Se não houver uma cotação OMIP para a parte ou para a totalidade do volume, será tomado o último produto disponível OMIP plano. Se não existir cotação no OMIP, será considerado o preço de um mercado de eletricidade semelhante, como o EEX para o mercado Português.

Ao Montante a pagar pelo incumprimento do dever de fidelização resultante do cálculo anterior, serão adicionados, se for caso disso, os montantes pendentes de pagamento e quaisquer outros conceitos devidos por qualquer uma das partes, de acordo com as disposições do presente Contrato, nomeadamente os custos para o COMERCIALIZADOR resultantes de serviços já prestados e outros custos suportados por consequência da cessação do contrato.

12.3. Nos casos de contratos de fornecimento a preço fixo, o período de fidelização equivale ao período de duração do Contrato, dentro do qual o CLIENTE não poderá desvincular-se do mesmo sem pagar a compensação prevista nesta Cláusula. Nos casos de contratos de fornecimento a preços indexados, com coberturas, o período de fidelização decorrerá até ao último dia da última cobertura executada e em vigor, até ao qual o CLIENTE não poderá desvincular-se do mesmo sem pagar a compensação prevista nesta Cláusula.

12.4. O COMERCIALIZADOR pode resolver o Contrato quando (i) verificada a cedência não autorizada de energia elétrica a terceiros ou (ii) a existência de procedimento fraudulento (nomeadamente quanto ao funcionamento normal ou a leitura dos contadores) ou falta do pagamento devido, ou ainda (iii) na sequência de duas ou mais interrupções do fornecimento de energia elétrica num período de doze

CONDIÇÕES GERAIS

(12) meses imediatamente anteriores ou de uma interrupção do fornecimento de eletricidade que se prolongue por um período superior a trinta (30) dias.

12.5. O CLIENTE pode resolver o Contrato (i) em caso de incumprimento definitivo do COMERCIALIZADOR; e (ii) quando não aceite as alterações contratuais supervenientes efetuadas pelo COMERCIALIZADOR nos termos da Cláusula 11.

12.6. Verificando-se o termo do presente Contrato antes do prazo fixado na Cláusula 3, e independentemente da causa, as disposições relacionadas com o pagamento de dívidas, continuam a aplicar-se (devendo o CLIENTE pagar todos os montantes em dívida, incluindo os juros de mora correspondentes), assim como as disposições sobre confidencialidade constante da Cláusula 15.2, as quais continuam em vigor pelo período de dois (2) anos.

13. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

13.1. Nenhuma Parte pode transferir, ceder ou por qualquer outra forma dispor, total ou parcialmente, da sua posição contratual no presente Contrato sem o consentimento prévio escrito da outra Parte.

13.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1, o CLIENTE expressamente acorda que o COMERCIALIZADOR poderá livremente ceder ou transferir por qualquer forma, total ou parcialmente a sua posição contratual neste Contrato, bem como os seus direitos e obrigações decorrentes do mesmo para qualquer sociedade do Grupo do COMERCIALIZADOR (que corresponde ao COMERCIALIZADOR e à empresa-mãe e a todas as empresas detidas ou controladas, direta ou indiretamente, pela empresa-mãe) mediante prévia comunicação dirigida ao CLIENTE.

13.3. No caso de mudança de titularidade das instalações de utilização, a referida mudança deverá ser comunicada ao COMERCIALIZADOR logo que possível pelo CLIENTE ou pelo novo utilizador das instalações. Comunicada a transmissão da instalação

de utilização, se o novo utilizador não proceder à celebração de contrato de fornecimento, no prazo de 15 dias, o fornecimento pode ser interrompido, após pré-aviso. Caso o novo utilizador pretenda manter o fornecimento de eletricidade, deverá enviar ao COMERCIALIZADOR um formulário preenchido e assinado devidamente, ficando a celebração de novo contrato sujeita às mesmas condições descritas no presente Contrato.

14. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

14.1. É aplicável ao Contrato, designadamente quanto à sua interpretação, integração e execução, a lei portuguesa, nomeadamente a legislação aplicável ao setor elétrico e os regulamentos, diretivas e decisões emitidos pela ERSE.

14.2. Todos os litígios relacionados com o presente Contrato, depois de tentada a sua resolução amigável, devem ser decididos por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial) (com sede na Rua das Portas de Santo Antão, n.º 89 1169-022 Lisboa, com o endereço de email centrodearbitragem@ccip.pt e demais informações disponíveis no sítio web www.centrodearbitragem.pt), por um árbitro nomeado nos termos do mesmo, com exceção das situações referidas abaixo.

14.3. No caso de o montante em litígio, incluindo pedido e reconvenção exceder 1 (milhão) de euros, o Tribunal será composto por 3 (três) árbitros nomeados de acordo com as regras referidas na Cláusula 14.2.

14.4. A Arbitragem deverá ter lugar em Lisboa, devendo ser conduzida em língua portuguesa. Exceto se o Tribunal decidir de maneira diferente, os documentos que se encontrem redigidos em espanhol ou inglês não carecem de tradução.

14.5. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes.

CONDIÇÕES GERAIS

14.6. No caso de o montante em litígio, incluindo pedido e reconvenção, não exceder 15.000 (quinze mil) euros, cada Parte terá a opção de submeter o litígio em causa ao Tribunal da Comarca de Lisboa, sendo essa escolha vinculativa para a outra Parte.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS**15.1. Responsabilidade**

15.1.1. O COMERCIALIZADOR não é contratualmente responsável por lucros cessantes ou danos indiretos, incluindo as resultantes de falhas de fornecimento ou de qualidade dos serviços prestados, ficando a sua responsabilidade limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem diretamente do incumprimento com dolo ou culpa grave, de obrigações contratuais, por si ou por representantes, agentes, auxiliares ou quaisquer outras pessoas que utilize para o cumprimento das suas obrigações. Em qualquer caso a responsabilidade do Comercializador está limitada ao montante recebido durante o respetivo ano de incumprimento até à data de verificação do mesmo, exceto nos casos de dolo ou culpa grave.

15.1.2. O disposto no número anterior é sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente no Regulamento da Qualidade de Serviço aprovado pela ERSE, a respeito de partilha de responsabilidades e o direito de regresso entre o COMERCIALIZADOR e os operadores de rede ou de infraestruturas.

15.1.3. O COMERCIALIZADOR também não é responsável pelo cumprimento de obrigações legais e regulamentares que caibam ao Cliente, nomeadamente, e sem excluir, a que resulta da comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira dos dados previstos no Anexo III ao presente Contrato.

15.1.4. A titularidade, risco e responsabilidade sobre a energia elétrica fornecida transfere-se do COMERCIALIZADOR para o CLIENTE no ponto de entrega identificado no presente contrato.

15.2. Confidencialidade

As Partes comprometem-se a manter confidencial o presente Contrato, bem como toda a informação trocada entre as Partes durante as negociações, assinatura e execução do mesmo (durante a sua vigência e os dois anos seguintes ao seu termo), exceto se devidamente autorizadas pela outra Parte ou se necessário para cumprir a lei, os Regulamentos emitidos pela ERSE ou para assegurar a boa execução do Contrato, tudo conforme o legalmente permitido.

15.3. Comunicações e contactos

15.3.1. Todas as notificações, bem como as comunicações feitas ao abrigo do presente Contrato devem ser feitas por escrito, sendo assinadas pela Parte respetiva e enviadas por correio registado com aviso de receção, por correio eletrónico ou por outro meio eletrónico de transmissão de dados que as Partes acordem por escrito, para os contactos constante da Cláusula 16. Em caso de comunicação via telefónica, a mesma deverá ser confirmada por correio eletrónico.

15.3.2. O número anterior não se aplica às comunicações relacionadas com o envio de faturas, as quais devem ser feitas de acordo com o disposto na Cláusula 7.

15.3.3. Os contactos do CLIENTE, para envio das Faturas Mensais e notificações são os dispostos nas Condições Particulares.

15.3.4. O CLIENTE deve ter acesso a informação atualizada, nomeadamente em matéria de tarifas e preços, bem como outras despesas eventualmente aplicáveis, através do serviço de apoio a cliente disponibilizado pelo COMERCIALIZADOR:

Chamadas nacionais: 800 911 416

Chamadas internacionais: +351 21 424 1810

Email: apoioclientes@acciona.com

15.4. Acordo integral e completo

15.4.1. Este Contrato corresponde ao acordo integral e completo das Partes substituindo todas as

CONDIÇÕES GERAIS

negociações havidas anteriormente, bem como comunicações e compromissos anteriores existentes entre as mesmas Partes e com o mesmo objeto.

15.4.2. Caso alguma cláusula do presente Contrato seja considerada inválida ou inexecutável, tal não prejudicará a validade do Contrato, nem das suas demais cláusulas, exceto se o CLIENTE expressamente declarar que não pretende a manutenção do Contrato num prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja manifestada essa intenção, as Partes deverão, na medida do possível, substituir a disposição ilegal ou inválida por uma nova disposição que não padeça dos mesmos vícios, a qual deverá corresponder à vontade das Partes vertidas no presente Contrato.

15.5. Omissões

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Contrato aplica-se a lei, bem como os regulamentos em vigor em Portugal.

15.6. Proteção de dados pessoais

15.6.1. O COMERCIALIZADOR, melhor identificado nas Condições Particulares, é responsável pelo tratamento nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

15.6.2. Considerando o âmbito de aplicação do presente Contrato a pessoas coletivas, os dados pessoais recolhidos, em particular, os dados de identificação e contacto, do procurador e/ou representante legal e/ou ponto de contacto do CLIENTE (doravante, “titular dos dados”), pelo COMERCIALIZADOR serão tratados única e exclusivamente para efeitos de gestão da relação contratual entre as partes com fundamento no interesse legítimo de assegurar o correto cumprimento do Contrato celebrado entre as partes e também para cumprimento de obrigações jurídicas a que o COMERCIALIZADOR está sujeito.

15.6.3. Os dados pessoais, por regra, serão

conservados durante o prazo de vigência do Contrato, salvo obrigação legal imposta ao COMERCIALIZADOR por um período mais longo, por exemplo, no âmbito da legislação fiscal ou para efeitos da conservação da escrituração mercantil, bem como para quando o COMERCIALIZADOR possa exercer direitos ou provar o cumprimento de obrigações, durante o prazo da prescrição e caducidade dos direitos respetivos, em conformidade com a legislação aplicável.

15.6.4. Os dados pessoais poderão ser partilhados com outras entidades, nomeadamente: (i) Operadores das Redes de Distribuição para cumprimento do presente Contrato e demais obrigações legais impostas; (ii) ERSE, Direção-Geral de Energia e Geologia, Autoridade Tributária e Aduaneira e outras entidades a quem o COMERCIALIZADOR deva comunicar dados por força e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) entidades bancárias através dos quais os pagamentos são geridos; para (iv) empresas do Grupo do COMERCIALIZADOR com a finalidade acima referida de gestão correta da relação contratual, estando estas entidades obrigadas a cumprir todas as normas legais aplicáveis relativas ao tratamento dos dados pessoais; (v) advogados, consultores e seguradoras, no âmbito dos interesses legítimos do COMERCIALIZADOR; (vi) empresas subcontratadas para que tratem os dados pessoais por conta do COMERCIALIZADOR. Para este efeito, o COMERCIALIZADOR compromete-se a recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, bem como adotar as medidas contratuais necessárias para que os subcontratantes respeitem e cumpram as obrigações em matéria de proteção de dados pessoais.

15.6.5. O COMERCIALIZADOR, para efeitos exclusivos do cumprimento do presente Contrato, poderá proceder com a transferência de dados pessoais para

CONDIÇÕES GERAIS

fora do Espaço Económico Europeu (“EEE”). Sempre que aplicável, o COMERCIALIZADOR compromete-se a garantir que as transferências são legítimas e sujeitas aos mecanismos de salvaguarda estabelecidos pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, designadamente pela aplicação das cláusulas contratuais-tipo aprovadas pela Comissão Europeia, bem como pela implementação de medidas de segurança complementares para a transferência de dados pessoais para um país terceiro ao EEE.

15.6.6. O COMERCIALIZADOR garante que a informação recebida é tratada de forma absolutamente confidencial, de acordo com as suas políticas e procedimentos internos de segurança e confidencialidade, bem como aplica as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas para a proteção de dados pessoais.

15.6.7. Os titulares dos dados têm o direito de, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, oposição, direito de solicitar a restrição do tratamento, portabilidade dos seus dados pessoais, bem como retirar o consentimento dado, sempre que aplicável,

por escrito, junto do Departamento de Proteção de Dados Av. Do Forte, 3 Edifício Suécia IV, 1.º Piso A, 2790-073 Carnaxide (Portugal) ou por correio eletrónico para privacy.portugal@acciona.com. Sempre que necessário, para efeitos de validação do pedido de exercício de direitos, o COMERCIALIZADOR poderá solicitar informação adicional para a correta identificação do titular dos dados.

15.6.8. O titular dos dados poderá ainda apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados www.cnpd.pt.

15.6.9. Para mais informações ou dúvidas sobre o modo como o COMERCIALIZADOR procede ao tratamento de dados pessoais, o CLIENTE poderá consultar a Política de Privacidade do COMERCIALIZADOR disponível em <https://solucoes.acciona-energia.com/politica-de-privacidade> ou enviar uma comunicação escrita para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço de correio eletrónico: privacy.portugal@acciona.com ou para a morada do Departamento de Proteção de Dados indicada anteriormente.

Feito em dois exemplares, sendo as páginas rubricadas.

POR ACCIONA

POR EL CLIENTE

Representante 1:

Representante 2:

Nombre: Alberto

Nombre:

Apellido: Buenache Carmona

Apellido:

O signatário declara, sob sua responsabilidade, que tem poderes suficientes para assinar o presente contrato.

A assinatura acima compreende e implica a aceitação da integralidade do presente contrato, com as respetivas Condições Particulares e seus anexos e as Condições Gerais e seus anexos